



**MPV 1027
00035**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOSIVALDO JP**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1027/2021

(Do Sr. Josivaldo JP)

Inserir inciso I no artigo 2º da Medida Provisória nº 1.027, de 1º de fevereiro de 2021, na forma abaixo:

EMENDA Nº

O art. 2º da Medida Provisória 1027/2021, passa a ter o inciso “I” com a seguinte redação:

Art. 2º

I – As barreiras também serão compostas por representantes da etnia onde forem instaladas.

Parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

No momento atual, onde existe uma preocupação singular no tocante ao eixo saúde, e este também extensivo aos índios, e de passagem os primeiros brasileiros que aqui habitaram nosso território, vemos uma preocupação maior com os mesmos, uma vez que são vulneráveis em sua acepção de contágio com doenças advindas dos “brancos”. Por vezes sabemos na história que simples gripes mataram os nossos silvícolas. E esta pandemia com os números de óbitos e contágios, mostra-se ainda mais preocupante.

Neste quadro salutar de haver tais barreiras físicas para contenção de tráfego nas localidades em que habitam as tribos e as comunidades indígenas, não se pode olvidar que nestes postos de controle, deve-se ter representantes da etnia em que haverá esta contenção, pois estes são conhecedores do seu habitat e de seu povo, sabendo a tempo e hora, as condutas de controle de entrada de pessoas, objetos, mercadorias, etc., Sendo estes representantes a serem



CD/21973.28255-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOSIVALDO JP

inseridos nestas barreiras sanitárias, como medida de participação, interação e multiplicadores de informações para comunidade em que representam.

Destarte, a presente emenda visa incluir representantes indígenas nestes postos sanitários, vindo a fazer uma inserção na legalidade de suas representações junto aos demais integrantes das citadas barreiras alhures.

Sala das Sessões,

Deputado Josivaldo JP
PODEMOS/MA



CD/21973.28255-00